

EMENDA N^º
(ao PL 1958/2021)

Suprime-se o art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º do parecer substitutivo aprovado que passou a constituir o parecer desta comissão traz as denominações de pessoa negra, pessoa indígena e pessoa quilombola.

Propomos a supressão do dispositivo, visto que pelo princípio da especialidade legislativa, já existe legislação específica que trata do tema, a Lei 12.288 de 2010, Estatuto da Igualdade Racial, Lei 6.001 de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, o Decreto 4.887 de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Por tal razão propomos a supressão do referido dispositivo.

Sala das sessões, 25 de abril de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6658628899>